

PLDO 2027

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027



Etapas de tramitação do PLDO 2027



1. Previsão Legal

O art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, definir metas e prioridades da administração pública, incluindo despesas de capital para o exercício subsequente, além de disciplinar alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Complementando esse comando constitucional, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - detalha o conteúdo obrigatório da LDO, exigindo a fixação de metas fiscais, critérios de limitação de empenho, controle de despesas, avaliação de riscos fiscais e equilíbrio entre receitas e despesas.

Com a inovação promovida pela Lei Complementar nº 200/2023, vinculada ao novo regime fiscal da União, o art. 4º da LRF passou a prever novos instrumentos de planejamento

fiscal de médio prazo, como metas plurianuais de resultado primário, trajetória da dívida pública e intervalos de tolerância para cumprimento das metas. Embora essas exigências tenham aplicação obrigatória à União, a própria norma autorizou que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem, total ou parcialmente, tais mecanismos, fortalecendo o planejamento fiscal, a transparência e a sustentabilidade.

Prioridades e Metas - O capítulo II do PLDO 2027 é composto pelo art. 2º, caput e seus dez incisos, cada um correspondendo a uma área de resultado. Para cada uma delas foram definidas diretrizes que serão norteadoras da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027 - LOA 2027, bem como para sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesa. O conteúdo dos incisos procura contemplar os diversos programas e políticas públicas municipais.

O termo “metas da administração pública” se refere aos resultados que se espera obter com os bens e serviços ofertados à sociedade. Segundo o *caput* do art. 2º, as metas da administração pública municipal são aquelas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2026-2029 – para o ano de 2027, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente ano. Cabe destacar que, recentemente, a Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - apresentou os objetivos estratégicos constantes no Plano de Metas para os anos de 2025-2028, alinhados à nova gestão municipal. Esses objetivos serviram de base para orientar os estudos das diretrizes mencionadas no art. 2º, com as devidas áreas de resultado.

A LDO de Belo Horizonte retoma as metas específicas das políticas públicas, além de seguir apresentando as metas fiscais constantes nos anexos. Com isso, a discussão da LDO na casa volta a focar no detalhamento pormenorizado das áreas de resultado e, por conseguinte, dispensa parte da atenção nas diretrizes para elaboração e execução do orçamento e no entendimento da situação fiscal do Município.

No que diz respeito às prioridades, o *caput* do art. 2º ressalta que deverão ser respeitadas as condições de implementação e gerenciamento dos programas transformadores, que terão precedência na alocação de recursos na LOA 2027. A priorização dessas ações se refere tanto a um acompanhamento mais intensivo da execução, quanto a uma priorização dos recursos desses programas. Isso é relevante, pois, caso um número excessivo de ações seja priorizado, a rigor, não haverá prioridade alguma. Conseqüentemente, o dispositivo perderá sua efetividade.

No que diz respeito às diretrizes, elas foram estabelecidas para cada uma das dez áreas de resultado. Trata-se de uma relação de objetivos prioritários de cunho mais genérico. Buscou-se auxílio dos consultores temáticos da Divisão de Consultoria Legislativa para uma análise setorial

com o intuito de buscar um liame com a legislação vigente e as áreas de resultado previstas no Plano de Metas 2025/2028. Essa análise será apresentada ao final deste estudo, em um anexo.

Constituição do PLOA - O art. 7º trata da constituição do PLOA 2027, o qual deve ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte em setembro de 2026.

No que tange à forma de elaboração das propostas orçamentárias, a LDO deve disciplinar como são organizados na LOA os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas. Destaca-se que o projeto da LOA deverá compreender todas as receitas e despesas orçamentárias de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Conforme dispõe o art. 130-A da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, o Executivo deverá prever no PLOA para 2027 o montante de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente Líquida - RCL - prevista no projeto para atender os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo - OP. Este mesmo percentual deve ser observado durante a execução do orçamento de 2027. Foi previsto na LDO um demonstrativo que elenca as obras do OP que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado na LOA, o que poderá ser bem útil para elaboração de emendas que visem investimentos do OP.

2. Audiência Pública e Demonstrativos

O caput do art. 9º do PLDO 2027 estabelece a transparência da gestão fiscal nas etapas de elaboração, aprovação e execução da LOA, por meio do amplo acesso à sociedade a todas as informações do ciclo orçamentário. O parágrafo único, por sua vez, assegura a realização de audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas - COFP - da CMBH para apresentação do PLOA 2027. Nota-se, no entanto, que não foi estabelecido prazo mínimo de antecedência para divulgação das audiências públicas convocadas pela COFP no âmbito da tramitação do PLOA. Tal omissão pode comprometer a efetiva participação da sociedade nas discussões orçamentárias.

Publicação de Demonstrativos e Relatórios Quadrimestrais - Em consonância com o princípio da transparência na gestão financeira, o art. 10 propõe que, a cada quadrimestre, o Poder Executivo publicará, no seu Portal da Transparência:

- Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa;
- Relatório de Execução da Receita;
- Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde;

- Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- Relatório de Execução do Orçamento Participativo;
- Relatório de Execução das Despesas por Regional;
- Relatório de Execução de Emendas Parlamentares.

Ressalta-se que, em relação ao mesmo dispositivo da LDO 2026, foi alterado o inciso VIII, no tocante ao conteúdo do relatório de emendas parlamentares. Na LDO 2026 a previsão era de que o relatório contivesse no mínimo o nome do autor; o número, o objeto e o valor da emenda; o órgão executor; e a indicação clara e simplificada do status de execução da emenda. No PLDO 2027 a previsão é de que o relatório cumpra os padrões de transparência e rastreabilidade do STF e do TCEMG.

Também foi suprimido o inciso que previa a publicação do Relatório de Operações de Crédito estimadas, contratadas e não contratadas, o qual fornecia informações relevantes sobre a transparência dos mecanismos de financiamento e de alteração do orçamento.

3. Orçamento Impositivo

O art. 19 do PLDO 2027 dispõe sobre a tramitação e a execução das emendas individuais impositivas, cujas deduções ocorrerão exclusivamente na Reserva de Recursos para Emendas Individuais, que corresponderá a 1% da RCL, distribuído igualmente entre todos os vereadores, na proporção de 1/41. Desse montante, devem ser destinados, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde e podem

ser destinados até 25% para organizações da sociedade civil com finalidade de interesse público (art 132, §§ 4º-A e 4º-I, da LOMBH). A possibilidade de destinação de parte desses recursos a organizações da sociedade civil encontra correspondência no art. 44 do PLDO 2027, que estabelece mecanismos voltados à responsabilidade na transferência de recursos públicos. Na LOA 2026, o valor disponibilizado a

cada parlamentar foi de R\$5.053.900,00, sendo obrigatória a destinação mínima de R\$2.526.950,00 para a saúde.

O art. 20 do PLDO 2027, por sua vez, propõe que cada emenda impositiva deverá ter valor mínimo de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

O **Catálogo Municipal de Emendas Parlamentares - CatMEP**, previsto inicialmente no PLDO 2026, reúne propostas em diversas áreas de políticas públicas e é direcionado a parlamentares, lideranças, assessores e à sociedade em geral, com o objetivo de auxiliar no processo de indicação de emendas à LOA. Além disso, funciona como instrumento de prevenção de impedimentos técnicos e legais, contribuindo para maior agilidade na fase de execução das emendas. No presente exercício, o processo de construção do CatMEP passou a contar com a

participação colaborativa dos vereadores, que podem enviar previamente ofícios à PBH sugerindo a inclusão ou a modificação de políticas públicas, de modo que essas propostas sejam consideradas no momento da apresentação das emendas à LOA. O PLDO 2027, contudo, não propõe uma participação formal do Poder Legislativo na elaboração do CatMEP, que será feito pelo Poder Executivo.

Está previsto o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e para os demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas. Entende-se como impedimento técnico a situação ou o evento, de ordem fática ou legal, que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, expressos no § 4º do art. 19.

Evento	PLDO 2027 (§2º do art.19)
Envio, pelo Poder Executivo, das justificativas de impedimento à CMBH por sistema eletrônico	Até 60 dias após publicação da LOA
Pedido de remanejamento pelo parlamentar, via sistema eletrônico	Até 15 dias após o término do prazo anterior
Encaminhamento de projeto de lei pelo Executivo, quando o remanejamento exigir ajuste do objeto ou abertura de crédito especial	Até 45 dias após o prazo anterior
Devolução das emendas ao parlamentar para ajuste, em caso de descumprimento dos percentuais mínimos	Até 60 dias após publicação LOA
Publicação de decreto de suplementação, quando o remanejamento for apenas orçamentário	Após o pedido de remanejamento, sem necessidade de lei específica
Indicação do beneficiário e/ou local de execução das emendas genéricas à Subsecretaria competente	Até 120 dias após a publicação da LOA
Nova indicação do beneficiário ou local após protocolo do projeto de lei de ajustes	Até 60 dias após o protocolo
Envio de plano de trabalho pela OSC beneficiária da emenda	Até 120 dias após publicação da LOA
Envio de plano de trabalho após protocolo do projeto de lei de ajustes	Até 60 dias após o protocolo

4. Contingenciamento

Programação Financeira, Limitação de Empenho e Contingenciamento - Os arts. 28 a 32 do PLDO 2027 tratam da programação financeira e dos mecanismos de limitação de empenho a serem adotados quando houver frustração de receitas ou risco ao cumprimento das metas fiscais. Esses dispositivos orientam a execução da LOA ao estabelecer providências para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo a adequação do orçamento a eventuais mudanças no cenário financeiro. Com fundamento na LRF e no MCASP, a programação orçamentária e financeira busca compatibilizar o fluxo de pagamentos com o de arrecadação. Caso a receita realizada não seja suficiente para atingir as metas previstas na LDO, deverá ser promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, uma vez que o empenho constitui a primeira etapa da despesa pública. O art. 32 possui relevância direta para a apresentação de emendas parlamentares, pois define quais despesas não podem ser objeto de contingenciamento, em razão de obrigações legais, como a dívida pública e as despesas com pessoal. Assim, propostas de emenda que alterem esse rol podem ser consideradas incompatíveis com a legislação vigente, embora seja possível incluir outras despesas relevantes ao desenvolvimento municipal, desde que juridicamente viáveis.

Os arts. 33 e 34 propõem a autorização para que o Poder Executivo, por decreto, realize transposições, remanejamentos e transferências de dotações quando houver alterações na estrutura administrativa ou nas competências de órgãos e entidades, sem modificar os valores das programações aprovadas na LOA, apenas adequando as classificações ao novo arranjo institucional. No caso específico de reformas administrativas (amplas ou pontuais), entende-se que não há óbice para que a LDO autorize alterações orçamentárias por meio de decretos, uma vez que as modificações promovidas na estrutura administrativa devem necessariamente

ser realizadas por lei. Nessa hipótese, é razoável admitir que a própria lei responsável pela criação, extinção ou reorganização de órgãos e competências já contemple a autorização para o remanejamento e a transposição dos créditos orçamentários. Por outro lado, quando se tratar de uma realocação de recursos por meio de transferência, por exemplo, a lei específica será necessária.

Não se deve confundir esses mecanismos de alteração orçamentária com a abertura de créditos adicionais, pois estes se aplicam a situações distintas de modificação do orçamento. Estabelece-se que as alterações decorrentes da abertura e da reabertura de crédito adicionais passem a integrar os quadros de detalhamento da despesa.

Em consonância com essa lógica de flexibilidade operacional sem prejuízo do controle orçamentário, o art. 49 determina que a LOA contenha dispositivos que autorizem a abertura de créditos suplementares, a realização de operações de crédito por antecipação de receita, a redistribuição de dotações de pessoal, o ajuste de despesas ao comportamento da receita e a designação de órgãos centrais para a movimentação de dotações comuns. O dispositivo também impõe limites específicos para movimentações que envolvam despesas de pessoal e encargos sociais e o Fundo Municipal de Saúde.

O art. 50, por sua vez, veda a apresentação de emendas ao PLOA que alterem dotações financiadas por recursos com destinação legalmente vinculada ou de natureza obrigatória. A restrição alcança: recursos vinculados; recursos próprios da administração indireta; valores destinados a precatórios e sentenças judiciais; recursos destinados ao serviço da dívida, às parcerias público-privadas, ao Pasep, às despesas com pessoal, encargos sociais e auxílios; recursos decorrentes de operação entre órgãos,

fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social e aqueles oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; bem como recursos destinados aos fundos municipais, além de estabelecer restrição à aprovação de emendas ao PLOA quando atingido o percentual de 30% de dedução orçamentária, ressalvada a Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Reserva de Contingência - O art. 18 do PLDO 2027 propõe dotação em reserva de contingência, no PLOA 2027, no valor mínimo de 0,1% e valor máximo de 0,6% da RCL. Esse valor destina-se a cobrir os riscos fiscais e os passivos contingentes previstos no Anexo de Riscos Fiscais, além das outras formas de utilização que forem dispostas na própria LDO.

5. Renúncia de Receita

O art. 46 propõe que os projetos de lei sobre anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que resultem na redução discriminada de tributos ou contribuições, além de outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com dois demonstrativos:

- Demonstrativo que evidencie que tais projetos de lei não afetarão as metas de resultado nominal e primário;
- Demonstrativo que evidencie os benefícios de natureza econômica, social ou ambiental.

Trata-se de projetos de lei que têm, como efeito, a renúncia de receita. Assim, ao exigir a apresentação dos demonstrativos citados, o art. 46 busca cumprir o art. 14 da LRF, em especial, seu inciso I e §1º.

O §1º do art. 46 acrescenta que a renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais deve ser

computada para fins de estimativa da receita da lei orçamentária. Já o §2º exige que as proposições que criam ou prorrogam benefícios tributários estejam acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores referentes à política pública que se busca fomentar. O §3º atribui, ao Poder Executivo, a competência para elaborar uma metodologia que permita o acompanhamento e a avaliação dos benefícios tributários, de modo que seja possível verificar sua eficiência, eficácia e efetividade. Por fim, o §4º determina que os projetos de lei que tratam de renúncia de receita tenham uma cláusula que fixe o período de vigência da proposição, o qual não poderá ultrapassar cinco anos.

6. Metas e Riscos Fiscais

Metas Anuais de 2027 a 2029 - O Demonstrativo das Metas Anuais traz as projeções referentes a receitas totais e primárias, despesas totais e primárias, resultados primário e nominal, dívidas pública consolidada e consolidada líquida em valores correntes e constantes para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Resultado Primário é o termômetro que mede se o governo consegue se sustentar com o que arrecada, antes de pagar os juros da sua dívida. Para calcular, o governo reúne todas as receitas (como impostos) e subtrai as despesas públicas (como saúde, educação, salários e investimentos). Aqui, os juros da dívida ficam de fora. Se a

arrecadação foi maior que os gastos, temos um superávit primário: significa que sobrou dinheiro para começar a pagar os juros da dívida. Se o governo gastou mais do que arrecadou no dia a dia, temos um déficit primário: significa que ele vai precisar de mais dinheiro emprestado só para pagar as contas básicas.

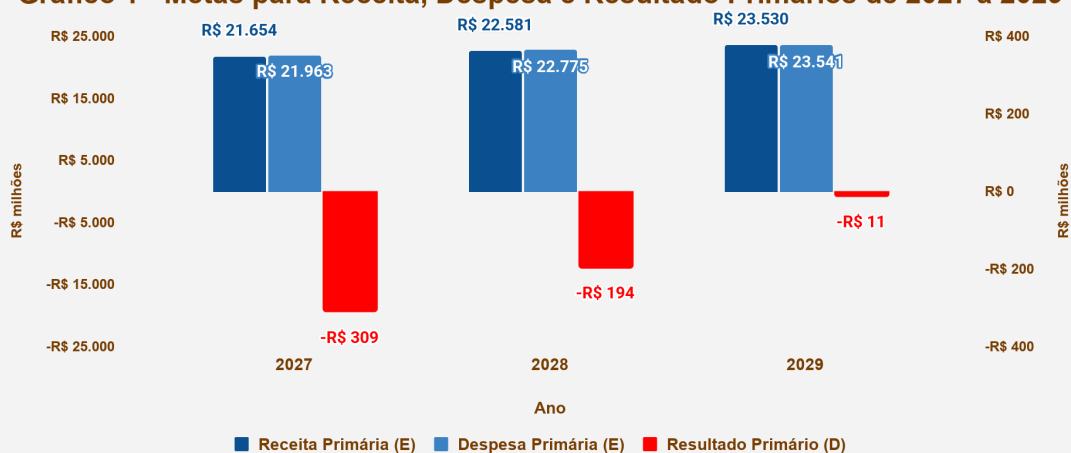
As estimativas para o Resultado Primário são:

- Excluídos os valores referentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores -

RPPS, a expectativa é déficit decrescente ao longo dos três anos, com R\$308,7 milhões negativos em 2027, R\$194,4 milhões negativos em 2028 e R\$11,2 milhões negativos em 2029;

- Incluídos os valores referentes ao RPPS, a expectativa é superávit crescente ao longo dos três anos, com R\$617,7 milhões em 2027, R\$760,1 milhões em 2028 e R\$972,0 milhões em 2029.

Gráfico 1 - Metas para Receita, Despesa e Resultado Primários de 2027 a 2029



Já o Resultado Nominal é a fotografia real e completa da situação financeira. Ele considera o Resultado Primário visto anteriormente e inclui a conta dos juros da dívida pública (os juros que o governo deve pelo dinheiro contraído por empréstimos no passado). É o indicador que mostra se a dívida total está crescendo ou diminuindo. Se sobrou dinheiro mesmo depois de pagar todas as despesas e todos os juros do período, temos um superávit nominal. Agora, mesmo que o governo tenha um superávit primário (sobrou dinheiro no dia a dia), se o custo dos juros é tão alto que a conta final fecha negativa, aumentando a dívida total, temos então um déficit nominal. As estimativas apresentadas para o Resultado Nominal excluem o RPPS e trazem uma expectativa de déficit decrescente ao longo dos três anos, com R\$929,7 milhões negativos em 2027, R\$677,6 milhões negativos em 2028 e R\$443,0 milhões negativos em 2029.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2025 com as metas fixadas na Lei nº 11.742/2024, a LDO 2025.

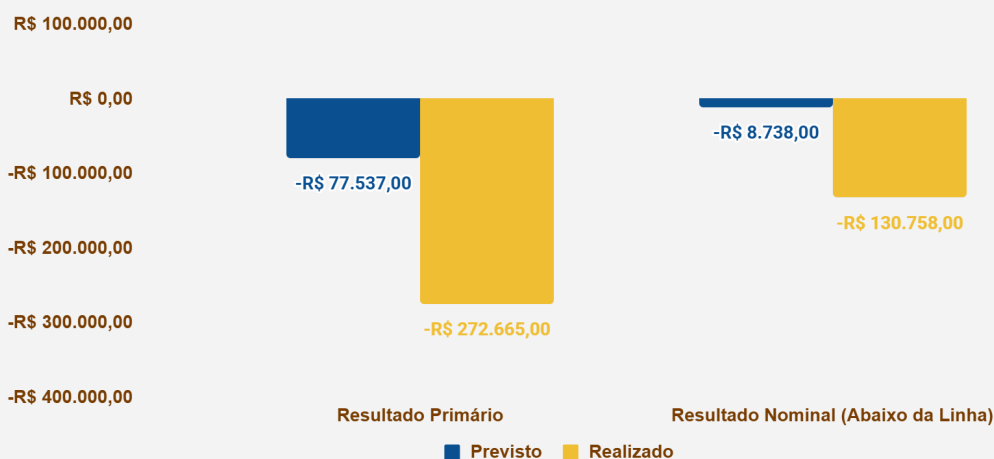
Nele, é possível observar que a previsão para o Resultado Primário em 2025 era de déficit de R\$77,6 milhões; entretanto, os valores realizados mostram um déficit 252% maior, de R\$272,7 milhões. As justificativas apresentadas pelo Executivo para esse resultado foram a desaceleração da arrecadação no segundo semestre de 2025 e o crescimento de algumas despesas não previstas, com destaque para os valores destinados à qualidade no transporte coletivo, a título de subvenções econômicas. Cabe destacar que a receita primária realizada ao longo de 2025 (R\$18,3 bilhões) superou em 2,67% a receita primária prevista (R\$17,8

bilhões); e a despesa primária realizada em 2025 (R\$18,6 bilhões) superou em 3,74% a receita primária prevista (R\$17,9 bilhões).

Para o Resultado Nominal, a previsão era de déficit de R\$8,7 milhões para 2025, mas os valores realizados mostram um déficit 1.396%

maior, de R\$130,8 milhões. A valorização cambial, que fez a Dívida Consolidada variar positivamente, sobretudo por empréstimos externos, foi o motivo apresentado pelo Executivo para esse resultado.

Gráfico 2 - Resultados Orçamentários: Previsão vs. Realizados - 2025



Vale ressaltar que a Dívida Pública Consolidada realizada em 2025 (R\$4,2 bilhões) reduziu 5,02% frente à prevista (R\$4,4 bilhões), mas a Dívida Consolidada Líquida realizada no mesmo exercício (R\$1,8 bilhão) superou em 113,67% a prevista (R\$864,8 milhões).

Compõem a dívida pública consolidada o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. A Dívida Consolidada Líquida, por sua vez, corresponde ao montante da dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

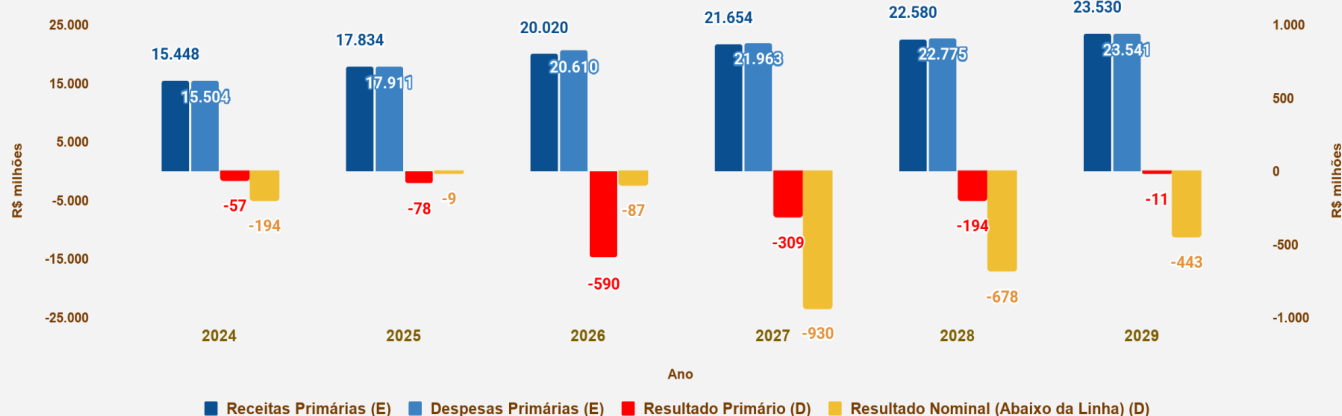
Nesse contexto, o art. 38 do PLDO estabelece a obrigatoriedade de publicação mensal de relatórios detalhados da dívida pública, contendo informações sobre contratos, taxas, valores, credores, saldos devedores e condições de pagamento, reforçando os mecanismos de transparência e controle fiscal.

Metas Fiscais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - O Demonstrativo das Metas Atuais Comparadas com as Metas Anuais Fixadas nos três exercícios anteriores tem como objetivo dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Avaliando os valores contidos no demonstrativo para Resultado Primário e Resultado Nominal no

período de 2024 a 2029, percebe-se que todas as estimativas feitas foram de déficit, e os valores oscilam nesses 6 exercícios em análise.

Gráfico 3 - Metas para Receitas, Despesas e Resultados Primário e Nominal de 2024 a 2029



O déficit primário começa com R\$56,6 milhões em 2024, aumenta para R\$77,6 milhões em 2025, dispara para R\$589,9 milhões em 2026 e tende a recuar para R\$308,7 milhões em 2027, R\$194,4 milhões em 2028 e R\$11,2 milhões em 2029.

O déficit nominal, por sua vez, inicia com R\$193,9 milhões em 2024, diminui para R\$8,8 milhões em

2025, aumenta para R\$87,1 milhões em 2026, dispara para R\$929,7 milhões em 2027 e tende a recuar para R\$677,6 milhões em 2028 e R\$443,0 milhões em 2029.

Trata-se de uma previsão otimista, que se alinha ao cenário macroeconômico utilizado como referência.

Cenário Macroeconômico - O Poder Executivo Municipal realizou as projeções levando em conta o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso Nacional em abril de 2026, exceto

quanto à Receita Corrente Líquida (RCL), que foi estimada pela própria Prefeitura. A tabela 1 traz os parâmetros macroeconômicos e a expectativa do mercado extraída do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 15/05/2026.

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Ano	2027		2028		2029	
Parâmetros	PLDO	Mercado	PLDO	Mercado	PLDO	Mercado
PIB real (crescimento % anual)	2,60%	1,77%	2,60%	2,00%	2,60%	2,00%
Inflação anual - IPCA	3,04%	4,00%	3,00%	3,65%	3,00%	3,50%
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,47	5,27	5,45	5,34	5,50	5,40
Projeção RCL (em milhões de reais)	20.913,12	-	21.967,28	-	22.743,75	-

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores -

O anexo III traz a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Dentre os vários documentos que compõem esse anexo, destacam-se o parecer atuarial apresentado, separadamente, para o Fundo Financeiro - Fufin e o Fundo Previdenciário - BHPrev, ambos criados pela Lei nº 10.362/2011.

Segundo o parecer atuarial, existem atualmente no BHPrev 18.858 servidores com data de admissão após 30/12/2011, 310 aposentados e 110 pensionistas. Há um déficit de R\$580,8 milhões, já que o valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R\$4.877,7 milhões, e o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$4.296,9 milhões. Esse déficit, financiado em 35 anos, representa um Custo Suplementar de 2,81%, ou seja, um Custo Total de 49,78%.

Comparando as três últimas avaliações atuariais do BHPrev, foi apontado aumento de 16,94% no valor do déficit atuarial, visto que o aumento de 28,56% dos Ativos do Plano não foi em

magnitude suficiente para cobrir o aumento total de 27,05% das Provisões.

Ainda segundo o parecer, atualmente estão vinculados ao Fufin 14.665 servidores ativos admitidos até 30/12/2011. Além disso, existem 19.021 aposentados e 3.011 pensionistas cujos benefícios são financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples. A despesa previdenciária deste grupo (estimada para 2025 em R\$162,5 milhões) supera a soma do patrimônio (investimentos em renda fixa de R\$82,2 milhões e demais bens, direitos e ativos de R\$3,4 milhões, totalizando R\$85,6 milhões) e a receita de contribuição (estimada para 2025 em R\$53,7 milhões), exigindo do Município a complementação financeira. A longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo. Na comparação das três últimas avaliações atuariais do Fufin, foi apontada redução de 980 servidores no número de participantes ativos (6,26%); em contrapartida, houve aumento de 628 servidores aposentados. Essas mudanças, combinadas com a variação dos valores médios de salários e benefícios, resultaram em aumento do gasto com pessoal de 7,42%.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresenta os benefícios concedidos conforme art. 14, §1º da LRF, a saber: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

As estimativas totais para renúncia são de R\$563,2 milhões em 2027, R\$585,6 milhões em 2028 e R\$606,7 milhões em 2029.

Em todos os anos, o Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU concentra 78,17% dos benefícios, seguido das Taxas Mobiliárias (Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade - TFEP, Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento - TFLF e Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS) com 16,53%. O restante é dividido entre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (3,20%), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (1,14%) e Remissão em Geral - Tributos Mobiliários e Imobiliários (0,96%)

A tabela 2 mostra a distribuição dos benefícios por tributo:

Tabela 2 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Especificação	2027	% sobre total	2028	% sobre total	2029	% sobre total
IPTU	440.247.156,61	78,17%	457.813.018,15	78,17%	474.294.286,81	78,17%
ITBI	6.446.678,29	1,14%	6.703.900,75	1,14%	6.945.241,18	1,14%
ISSQN	18.007.017,45	3,20%	18.725.497,45	3,20%	19.399.615,36	3,20%
Remissão em Geral - Tributos Mobiliários e Imobiliários	5.398.246,59	0,96%	5.613.636,63	0,96%	5.815.727,55	0,96%
Taxas Mobiliárias (TFEP, TFLF e TFS)	93.064.362,61	16,53%	96.777.630,68	16,53%	100.261.625,38	16,53%
Total Renúncia	563.163.461,55	100,00%	585.633.683,66	100,00%	606.716.496,28	100,00%

Riscos Fiscais - O Anexo de Riscos Fiscais, conforme o §3º do art. 4º da LRF, permitirá a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para

o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável

que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências apresentado pelo Executivo totaliza R\$357,3 milhões, sendo:

- R\$186,6 milhões em passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais em tramitação, que provocarão impacto nos cofres públicos municipais; como providência, foi indicada a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de

Contingência e cancelamento de despesas de custeio e pessoal;

- R\$170,7 milhões em riscos fiscais passivos em decorrência de discrepância de projeções na receita e/ou na despesa orçamentária; como providência, foi indicada a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.

7. Sanção LOA e Créditos Adicionais

O art. 56 propõe que a programação constante no PLOA poderá ser executada para o atendimento de determinadas despesas caso ele não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2026. Os incisos do dispositivo informam que essas despesas incluem as decorrentes de:

- pessoal e encargos sociais;
- benefícios previdenciários;
- serviço da dívida;
- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- despesas necessárias à cobertura do Fundo de Reserva de que trata a Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;
- outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no PLOA de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Os parágrafos deste artigo propõem que os recursos utilizados com base no dispositivo serão considerados antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2027, bem como que eventuais saldos negativos apurados até a data

da promulgação da lei serão ajustados por decreto do Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% da programação objeto de cancelamento.

Créditos Adicionais - O art. 57 trata dos créditos suplementares e especiais à LOA que serão abertos conforme detalhamento no art. 5º para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Merece atenção o parágrafo único do dispositivo, que amplia a discricionariedade administrativa ao admitir a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso por meio da abertura de crédito suplementar. Todavia, o crédito suplementar possui finalidade específica: reforçar dotações orçamentárias já existentes. Nesse contexto, alterações que impliquem na criação de nova categoria econômica, novo grupo de natureza de despesa ou nova fonte de recurso extrapolam, em tese, a mera suplementação. Essa ação pode caracterizar verdadeira modificação da programação orçamentária originalmente aprovada pelo Poder Legislativo.

Anexo - Áreas de Resultado

I - **Saúde** - As diretrizes vão ao encontro de indicadores vinculados a programas dessa área de resultado no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, 2026-2029, a Lei nº 11.938/25, e de metas relacionadas a diretrizes que estruturam o Plano Municipal de Saúde - PMS, 2026-2029 para o ano 2027, o que favorece a coerência entre as políticas de saúde e as diretrizes governamentais, além de fortalecer a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O PLDO 2027 traz diretrizes para a Área de Resultado Saúde que promovem a Atenção Primária à Saúde - APS, no Município, como as diretrizes “a” e “i”, o que se relaciona ao projeto transformador vinculado a essa área de resultado no PPAG 2026-2029: Modernização da Atenção Primária na Saúde, assim como a diretriz do PMS 2026-2029, a exemplo da Diretriz 1 que, entre outros objetivos, visa fortalecer a APS como ordenadora do cuidado e porta de entrada preferencial do SUS - BH, e promover a integração entre os pontos da Rede para assegurar a qualidade assistencial e a continuidade do cuidado.

Acrescenta-se que as diretrizes do PLDO 2027 para a Área de Resultado Saúde visam a melhoria da qualidade de vida no Município e constituem uma relação que, embora genérica, contempla as mais diversas atribuições do SUS-BH, como a atenção básica e especializada em saúde, a vigilância em saúde, a atenção farmacêutica, a regulação assistencial, a gestão em saúde e a qualificação e capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde, RMS.

Abaixo, destacam-se as seguintes diretrizes do PLDO 2027 para a Área de Resultado Saúde, assim como aspectos relacionados a essas diretrizes:

A diretriz “b”, que prevê a promoção da gestão responsável, sustentável e eficiente dos recursos, com planejamento, definição de prioridades, participação social nas decisões e

dimensionamento populacional para as equipes que atuam nos centros de saúde em conformidade à legislação federal, já que ela favorece o enfrentamento de cortes anunciados para a área da saúde no Município.

A diretriz “c”, voltada à qualificação do acesso aos serviços de urgência e de emergência, por meio de orientação à população quanto à busca do local mais adequado para o atendimento de sua necessidade em saúde, uma diretriz que promove a atenção ao usuário do SUS-BH, sobretudo em períodos de aumento da demanda por esses serviços, como o vivenciado atualmente com a incidência aumentada de doenças respiratórias.

A diretriz “f”, em que o tema da proteção da primeira infância é tratado de forma transversal nas políticas públicas da área da saúde no Município, uma diretriz que se relaciona ao monitoramento de indicadores historicamente acompanhados pelo SUS-BH e que integram o PPAG ao longo dos anos, como a cobertura vacinal em menores de 1 ano e a taxa de mortalidade infantil.

A diretriz “j”, que prevê melhoria contínua da infraestrutura das unidades de saúde e utilização de novas tecnologias digitais, como os serviços de teleconsulta, para o acesso a dados e transmissão de informações, uma diretriz que se relaciona à meta do Plano de Metas do Município - Versão Revisada 2025-2028 para a saúde de implantar 100% do SIGRAH - Solução Integrada de Gestão Hospitalar, Ambulatorial e de Regulação - um sistema que proporcionará o prontuário eletrônico único do cidadão, com unificação dos dados em uma mesma plataforma, acessível em tempo real e em todos os pontos da Rede Municipal de Saúde, RMS.

A diretriz “m”, que traz como prioridade a efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT, no Município, uma diretriz relacionada à meta da Programação Anual de Saúde - PAS, para o ano de

2027, de ampliar o matriciamento em saúde do trabalhador entre os 02 CERESTS e 12 unidades de saúde regionais da Rede SUS-BH.

As diretrizes “d” e “n” sintetizam as prioridades da LDO vigente relacionadas à atenção psicossocial no SUS-BH, ao preverem, respectivamente, a melhoria do acesso e do atendimento em saúde mental, bem como o fortalecimento das políticas de atenção psicossocial, álcool e outras drogas no Município. Tais diretrizes estão em consonância com as metas e indicadores vinculados ao Objetivo 3.2 do PMS 2026-2029, voltado à ampliação do cuidado em saúde mental e da atenção às populações vulneráveis.

E a diretriz “s”, que traz o fortalecimento das Academias da Cidade como forma de promover a saúde das pessoas com doenças crônicas, por meio da prática de atividade física, da produção do cuidado e da inclusão social. Atualmente, o Município conta com 83 Academias da Cidade e o PMS 2026-2029 prevê a implantação/reconstrução de 05 novas unidades no Município.

II - Educação - A política educacional brasileira, baseada no regime de colaboração entre os entes federativos, é orientada por um conjunto de leis, princípios e diretrizes que regulam a organização e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Educação, em seus níveis e modalidades de ensino. Entre eles, cabe ressaltar o atual Plano Nacional de Educação – PNE -, aprovado em abril de 2026, que apresenta algumas mudanças na estrutura do plano e tem foco na permanência do estudante na escola e na qualidade e equidade da educação, prevê um novo escalonamento do financiamento da educação e o mecanismo de reajuste a cada 2 anos. Cabe ressaltar que algumas metas impactam diretamente no planejamento orçamentário do Município, como o atendimento de 100% da demanda por creches; ensino em tempo integral em 50% das escolas municipais; e metas para redução de desigualdades de aprendizado e para

alfabetização até o fim do 2º ano do ensino fundamental.

O PLDO 2027, apresenta as diretrizes para cada área de resultado. Comparando com a LDO vigente, observa-se, no PLDO 2027, algumas mudanças nas diretrizes para a educação estabelecidas através de emendas parlamentares. Os conteúdos das alíneas “l” (garantia de equidade de oportunidades educacionais entre as regionais administrativas), “q” (consciência sobre os impactos da exploração animal, estimulando o pensamento crítico), “r” (políticas educacionais que visem ao combate do uso precoce de álcool e de outras drogas), “u” (conscientização sobre a cultura de segurança física e prevenção de acidentes nos arredores da escola), “w” (promoção de técnicas e métodos de alfabetização) e “y” (suporte alimentar mesmo em caso de paralisação ou greve) da LDO vigente foram excluídos das diretrizes expressas na PLDO 2027. E os conteúdos das alíneas “s” (políticas educacionais que visem ao fortalecimento dos laços familiares), “t” (políticas educacionais de proteção à criança e ao adolescente), “v” (eventos de cuidados e atenção aos estudantes surdos e suas famílias) e “x” (garantia de acompanhante capacitado para crianças atípicas em sala de aula) podem ser compreendidos como incluídos em parte na nova redação da alínea “p” – “promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas de educação no Município, conforme a Lei Federal nº 13.257, de 2016 (Marco da Primeira Infância)”, considerando a ressalva que a citada lei federal trata de pessoas de 0 a 6 anos e o Município tem responsabilidade pela educação infantil e ensino fundamental (0 a 15 anos, quando em turma regular). Em uma breve análise das diretrizes, observa-se que elas estão alinhadas aos princípios educacionais e aos deveres do Estado estabelecidos na CR/88 e na LDB, além de estarem em consonância com diretrizes e metas do PNE e do PME. A seguir, apresentam-se algumas dessas diretrizes,

acompanhadas de suas respectivas correspondências:

- Valorização do profissional da educação escolar (LDB, art. 3º, VII) – diretriz “e”;
- Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos (LDB, art. 4º, VII) – diretriz “d”;
- Educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas (LDB, art. 4º, XII) – diretriz “f”;
- Ampliação progressiva da educação em tempo integral (LDB, art. 34, §2º e Objetivo 6 do PNE) – diretriz “c”;
- Melhoria da qualidade da educação (PNE, art. 4º, II) e Objetivo 2 Garantir a qualidade da oferta de educação infantil; Objetivo Alfabetização; Objetivo 4 Acesso, Trajetória e conclusão do Ensino Fundamental, Objetivo 5 Aprendizagem no Ensino Fundamental, diretrizes “a”, “h” e “l”;

A diretriz “k” apresenta compatibilidade com dispositivos da LDB que visam à promoção de uma cultura de paz nas escolas, bem como a prevenção e o combate a todos os tipos de violência (LDB, art. 12, IX e X). O Plano de Metas do Município de Belo Horizonte 2025-2028, que estabelece os objetivos da gestão municipal para o período, define nove metas para a área da Educação. Em breve análise, percebe-se que:

- as metas que propõem construção de EMEIs (PPP), com criação de vagas em tempo integral, novas parcerias com creches, criando novas vagas, atendimento de 100% do cadastro

escolar, são compatíveis com as diretrizes “a” e “c”.

- as metas que propõem erradicação do analfabetismo escolar e alfabetização na idade certa, aplicação de testes de avaliação formativa e monitoramento do desempenho, elevação da nota média do IDEB, atendimento de 100% da demanda de AEE e formação continuada dos professores, são compatíveis com as alíneas “a”, “b”, “f” e “l”.

Pode-se concluir que as diretrizes estabelecidas no PLDO 2027 estão compatíveis com a legislação citada e com o Plano de Metas do Município de Belo Horizonte.

III - Segurança - A política de segurança pública é bastante complexa e pluridimensional na medida em que envolve atores diversos, situações peculiares dos territórios, inúmeros fatores que causam a violência, com sua geografia própria já que ela não é homogeneamente distribuída pela cidade. Este enlace de conjunturas requer a coordenação de esforços entre a União, estados e municípios, tendo cada nível de governo suas competências e responsabilidades específicas, mas a atuação conjunta é essencial para a eficácia das ações, somada à participação social. Ressalte-se que, como já apontado em diversos estudos técnicos anteriores, o Município ainda não criou o conselho municipal permanente de segurança pública, contrariando a previsão da Lei Federal nº 13.675/18. Ela estabelece a criação destas instâncias nos três níveis federados, compondo assim o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, com a finalidade de garantir a participação social, propondo diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, a partir de uma concepção sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência.

No PLDO 2027, na área de segurança, notou-se uma aglutinação de diversas ações correlatas, assim como a supressão de outras tantas ações. Tais alterações mudaram o direcionamento e

definição dos públicos alvos delas, tal como será apontado abaixo.

A nova alínea “b” afirma que vai “adotar medidas que focalizem a redução do crime e da sensação de insegurança”. Entretanto, a Guarda Municipal não tem competência direta de promover a redução do crime, ainda que suas ações contribuam para este acontecimento. Nesse sentido pode haver sobreposição de ação com outro ente federado, ou desigualdade de ação nos territórios.

A antiga alínea “d” foi retirada, mas ela previa o patrulhamento preventivo nas vias públicas, equipamentos municipais, ônibus e em grandes eventos, sendo incorporada na nova alínea “c”, mas com a supressão de públicos altamente vulneráveis em termos de violência, redigindo de forma mais ampla como “populações em vulnerabilidade social, minorias, mulheres e jovens”. Essa generalização pode ser prejudicial, podendo ocasionar a exposição à maior violência e a perda de referência local para a comunidade. Cite-se como exemplos a exclusão do Grupo Especializado de Proteção à Mulher Maria da Penha – Gepam e a Rede de Espaços Sagrados Protegidos. Ainda que a nova alínea “h” trata da ampliação da rede de proteção da mulher, o fortalecimento do Gepam foi retirado. Salienta-se, contudo, que foi inserida a “capacitação continuada dos agentes públicos para a realização de um atendimento humanizado e eficiente às vítimas”. Tal inserção pode ser considerada uma ação de prevenção a violência, contudo, necessita coadunar com outras iniciativas preventivas.

A criação da alínea “i”, qual seja “promoção de mecanismos de combate ao crime organizado e à comercialização de drogas” é vista com algum receio uma vez que novamente trata de ação que não estaria na competência da Guarda Municipal. Estes dois problemas têm sido debatidos e tratados em nível federal, porque demanda grande investimento em tecnologias novas, em

investigação, em presença em fronteiras. E também, o crime organizado tem saído das ruas e ido para o mundo virtual. Essa migração exige das forças de segurança profunda reestruturação, modernização de equipamentos, qualificação constante dos agentes e a cooperação internacional, o que não compete ao Município articular. O crime organizado virtual é ágil, anônimo e transnacional, e a segurança pública, dentre tantas outras ações, atua com análises estatísticas objetivando antecipar eventos futuros, como também utiliza a “asfixia financeira”^[1] (GAKIYA, WARDE, 2025), o que exorbita a competência local.

As alíneas de “p” à “v” foram retiradas, o que na nossa análise não acarretou grandes prejuízos uma vez que parte delas foram incorporadas em outras alíneas. Assim, a Área de Resultados da Segurança Pública teve redução de ações de vinte e seis itens para nove. Entretanto, à exceção dos pontos destacados acima, entendeu-se que as previsões foram absorvidas nestas.

Destaque-se, por fim, que dentre as oito metas constantes no Plano de Metas 2025-2028 quase todas estão contempladas neste PLDO. A proposta de ampliação do Programa Territórios de Prevenção para todas as regionais, que, no PPAG, tem a meta de atender 700 adolescentes e jovens em 2027, não constou no PLDO de forma expressa. Contudo, por meio da fiscalização legislativa da execução orçamentária e financeira, bem como no acompanhamento do processo de revisão do PPAG, será possível avaliar se esta meta estará nas ações desta peça orçamentária, como também se poderá ser alcançada.

[1] GAKIYA, Lincoln, WARDE, Walfrido. Segurança Pública: o Brasil das máfias. São Paulo: Editora Contracorrente, 2025. Asfixia financeira é uma estratégia que consiste em cortar, bloquear ou suprimir o fluxo de recursos e a base econômica de um indivíduo, empresa ou organização criminosa. O

objetivo é inviabilizar suas operações ou sobrevivência através da falta de dinheiro, assemelhando-se à interrupção de "oxigênio" de um sistema.

IV - Mobilidade Urbana - As disposições priorizam a modernização da mobilidade urbana como um todo, com integração entre modais, incluindo modais não motorizados, bem como a melhoria de acessibilidade a todos os cidadãos.

No entanto, de modo geral, as diretrizes que guiarão as despesas da área de resultado de mobilidade urbana no ano de 2027 detêm muitas semelhanças com a LDO 2026, sendo que a menor quantidade de alíneas se deve ao fato de que algumas foram elaboradas de maneira a unir algumas que possuíam temáticas afins. Há foco em fortalecimento de ações e políticas públicas voltadas à fiscalização da qualidade de transporte público, melhoria viária, ampliação de ciclovias e motofaixas e uso de tecnologias para gestão mais eficiente do transporte urbano.

As principais ações e subações presentes no PPAG 2026-2029, principalmente aquelas relacionadas aos dois Projetos transformadores da área: Moderniza Mobilidade e Novo Anel Rodoviário, estão em total coerência com o estabelecido para a área no PLDO 2027.

A ação com maior destinação, Gestão da Mobilidade Urbana, cujo objetivo é racionalizar e organizar o uso dos diferentes modos de transporte e infraestrutura, para garantir o acesso dos cidadãos à cidade, tem estreita relação, por exemplo, com as alíneas "g" (melhoria do sistema viário, com ampliação de intervenções estruturais em vias), "i" (ampliação, integração e manutenção permanente da infraestrutura cicloviária) e "n" (implantação de melhorias, manutenção e pavimentação de calçadas e vias não pavimentadas).

As subações ligadas ao projeto Moderniza Mobilidade, que busca oferecer um serviço de transporte coletivo público de qualidade, com mais confiabilidade nos deslocamentos dos usuários encontram correspondência, entre

outras, com as alíneas "l" (fortalecimento de fiscalização e da qualidade e do funcionamento do transporte coletivo), "m" (estímulo ao desenvolvimento de aplicativos de transporte e mobilidade urbana) e "p" (promoção de políticas de transparência na gestão do transporte público).

Com relação ao Plano de Metas 2025-2028, assim como na LDO 2026, as diretrizes do PLDO 2027 se mantêm em harmonia com os objetivos estabelecidos para a mobilidade urbana.

V - Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano - A política urbana municipal se pauta nas diretrizes, princípios, objetivos e regras definidos no Plano Diretor, que consolida normas de ordenamento do desenvolvimento urbano e ambiental voltadas a uma configuração espacial compacta, racional e eficiente da cidade. As peças orçamentárias devem estar em consonância com as diretrizes da política urbana municipal e viabilizar os objetivos e a implantação do Plano Diretor. O PLDO 2027 em comparação à LDO vigente propõe:

A inclusão de alíneas referentes à:

- estímulo à implantação de áreas verdes, telhados verdes e jardins de chuva por novos empreendimentos e;
- inclusão, como tema transversal, da proteção à primeira infância nas políticas públicas de habitação e espaços urbanos (marco legal da primeira infância - Lei Federal nº13.257/2016).

A retirada de alíneas referentes à:

- adoção de medidas para otimizar a relação do proprietário e do Município com bem tombado, para evitar a sua degradação;
- publicização antecipada de critérios para a seleção dos beneficiários de projetos habitacionais;
- ações para a retirada de fios e cabos partidos;

- promoção de políticas prioritárias de remoção de famílias atingidas por manchas de inundação.

Em consonância, na revisada versão do Plano de Metas vigente (PM 2025-2028) houve a inclusão de duas novas metas, a saber:

- programa REALIZE de assistência técnica e assessoria técnica da URBEL e;
- inclusão de novos mobiliários para praças reformadas.

Assim, ao comparar o PLDO 2027 à LDO vigente e ao Plano de Metas vigente, não é possível identificar a correspondência direta das novas prioridades propostas do PLDO 2027 – “estímulo à implantação de áreas verdes, telhados verdes e jardins de chuva” e “proteção à primeira infância nas políticas públicas de habitação e espaços urbanos” com as novas metas do PM revisado – “Programa Realize” - e “inclusão de novos mobiliários”. Porém não se exclui a possibilidade de correspondência indireta, por exemplo: a prioridade da proteção à primeira infância nas políticas públicas de habitação e espaços urbanos com a meta de inclusão de novos mobiliários para praças reformadas.

Da mesma forma, o programa Realize (PM 2025-2028) de assistência e assessoria técnica da URBEL pode estar relacionado à prioridade “f” do PLDO 2027, referente à promoção de formação, qualificação, capacitação e ampliação de profissionais atuantes nas políticas públicas de habitação e urbanização.

Ao verificar a correspondência do PLDO 2027 com a principal proposta do Executivo enviada à Câmara no período de 2025/2026, observa-se o PL 574/25, ainda em tramitação, que “Institui a Operação Urbana Simplificada Regeneração dos Bairros do Centro”. Este PL tem como um dos seus objetivos (art. 2º, III) a recuperação de equipamentos públicos, espaços públicos e áreas verdes, por meio da atração de investimentos que se aproxima de uma das metas incluídas no PLDO 2027.

VI - Desenvolvimento Econômico e Turismo - Belo Horizonte possui uma das economias mais relevantes do país, apresentando, em 2023, um Produto Interno Bruto (PIB) aproximado de R\$130,1 bilhões, posicionando-se entre os cinco maiores PIBs municipais do Brasil. Entretanto, o PIB se manteve próximo da estagnação na média dos últimos 13 anos para os quais há dados disponíveis. Assim, é importante que o Município adote medidas para garantir um crescimento sustentável e com repartição social dos ganhos econômicos, com redução da desigualdade. Nesse sentido, é preciso destacar que desenvolvimento econômico não é o mesmo que crescimento econômico. Enquanto o último se restringe a quantificar as mudanças dos níveis de produção (por exemplo o crescimento do PIB), o primeiro se caracteriza pelas mudanças de caráter qualitativo do processo produtivo, do emprego das forças produtivas e da distribuição dos resultados do processo econômico.

No âmbito da política de Relações Internacionais, o Município vem se destacando na construção de parcerias externas com órgãos internacionais (como BID e Banco Mundial) e com projetos de Diplomacia de Cidades, buscando atrair investimentos e captar recursos em projetos multilaterais de financiamento para políticas públicas locais, bem como promover o intercâmbio de soluções tecnológicas e urbanas com outras cidades e países (como Lima, Lisboa, Haifa e Pleiku).

No que se refere às prioridades estabelecidas no PLDO 2027, as políticas de desenvolvimento econômico e de relações internacionais mantiveram a mesma estrutura apresentada no ano anterior, sem alterações significativas. Cabe ressaltar que boa parte dos conteúdos incluídos em 2026 por meio de emendas parlamentares foi incorporada ao PLDO 2027 apresentado pelo Poder Executivo.

Segundo os dados da PBH, o nível de desocupação no Município vem caindo desde 2020, quando estava em 14%, até 2024 (dados

mais recentes), quando chegou a 6%¹. Quando se analisa apenas a população na faixa etária de 18 a 24 anos, esse percentual saiu de 30% para 12,5% no mesmo período. No último ano, a taxa de desocupação caiu de 6,1% no primeiro trimestre de 2025 para 5% no primeiro semestre de 2026 (ver gráfico abaixo). Esse valor está levemente abaixo da média nacional, medida em 6%².

Sobre a composição do emprego, os dados mais recentes disponibilizados pelo IBGE desagregados por atividade econômica são de 2023, e indicam que apenas 3,6% da população ocupada estava empregada em atividades industriais, e 8% na construção, enquanto o setor de comércio, serviços e administração pública somavam 88,4%³.

Os dados relativos ao mercado de trabalho formal corroboram os dados acima e mostram saldo positivo de geração de vagas. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Novo Caged, durante 2025 o Município registrou saldo positivo de 11.432 postos formais de trabalho, resultado de 578.821 admissões e 567.389 desligamentos. O setor de serviços concentrou a maior parte das vagas geradas, com saldo de 6.148 empregos, seguido do setor de construção com 4.016 vagas. Além da geração de vagas formais e a baixa taxa de desocupação, os dados recentes também mostram que a taxa de subutilização⁴ está

próxima da mínima histórica. No primeiro semestre de 2026 esta era de 10,3%, quase igual à mínima histórica de 10,2%. A taxa de participação na força de trabalho (isto é, a população economicamente ativa dividida pela população em idade ativa) manteve-se elevada em 2025, 69% em média. Isto é mais uma evidência da boa performance do mercado de trabalho nos últimos meses.

O rendimento médio real habitual de todos os trabalhos das pessoas ocupadas em Belo Horizonte no primeiro trimestre de 2026 foi R\$5.305, um valor 13,9% maior do que o registrado no mesmo período de 2025, que era de R\$4.656. O dado está presente na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua Trimestral, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Apesar da expansão recente, a distribuição de renda é marcada por grande desigualdade, a renda dos 20% mais pobres correspondia a apenas 3,19% da riqueza produzida no Município, indicando a permanência de níveis altos de desigualdade. Os programas de transferência de renda impedem que 38,8% da população do Município esteja em condição de extrema pobreza, o que também aponta para uma insuficiência aguda do mercado de trabalho em oferecer emprego e renda em níveis suficientes à população⁵.

As prioridades da gestão prevista no PLDO 2027 relativas à geração de emprego e renda também são fundamentalmente as mesmas previstas no ano anterior, com foco na concessão de

¹ Portal PBH. Indicadores ODS. Criado em 20/12/2019 - atualizado em 17/12/2025. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/planejamento-e-orcamento/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/indicadores-ods>>

² Idem

³

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/pesquisa/19/29761>

⁴ A taxa de subutilização compreende indivíduos em idade de trabalhar e que estão:

- Desocupados: quem não trabalha e busca emprego ativamente.
- Subocupados por insuficiência de horas: quem trabalha menos de 40 horas semanais,

mas gostaria e tem disponibilidade para trabalhar mais.

- Força de trabalho potencial: pessoas que gostariam de trabalhar e estão disponíveis, mas não procuraram emprego recentemente (ex: por falta de vagas na região ou desalento).

⁵ Portal PBH. Indicadores ODS. Criado em 20/12/2019 - atualizado em 17/12/2025. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/planejamento-e-orcamento/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/indicadores-ods>>

incentivos a novas empresas, atração de investimento externo, desburocratização, oferta de cursos profissionalizantes, estímulo a startups e fomento à economia popular solidária e à economia criativa.

As prioridades para a política de turismo no PLDO 2027 também passaram por poucas alterações de conteúdo em comparação com a LDO aprovada no ano passado. O texto proposto pelo Poder Executivo continua tendo como objetivos o impulsionamento do turismo na cidade tendo como foco o turismo gastronômico, de eventos de entretenimento e de negócios. A proposta envolve a ampliação das estratégias de investimentos em infraestrutura turística (como melhoria de acesso a pontos turísticos), a qualificação e formação de profissionais e agentes multiplicadores do turismo, a ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional e a estruturação das trilhas e rotas ecoturísticas da cidade (turismo vinculado a áreas verdes e patrimônio natural).

O ponto de destaque nas alterações das prioridades apresentadas para a política de turismo é a menção expressa à promoção de grandes eventos culturais e turísticos como o Carnaval e o Arraial de Belô. Esses eventos são vistos como parte importante da estratégia de expansão turística do Município, ao mesmo tempo em que valorizam a cultura local.

De forma geral, as prioridades previstas no PLDO 2027 estão compatíveis com os objetivos previstos no Plano de Metas 2025-2028, que estabelece como metas “criar nova estratégia de posicionamento turístico de Belo Horizonte” e “ampliar as ações voltadas para o turismo sustentável no Carnaval, no Arraial de Belo Horizonte e na Bial da Gastronomia”.

Gráfico 4 - Crescimento PIB Real - Belo Horizonte 2011 a 2023

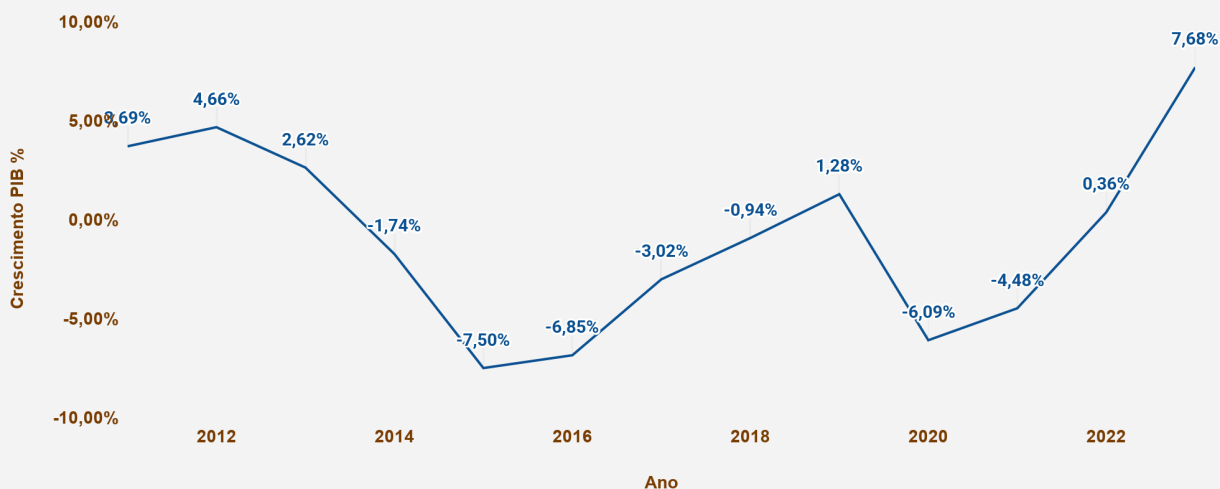


Gráfico 5 - Taxa de Desocupação em Belo Horizonte

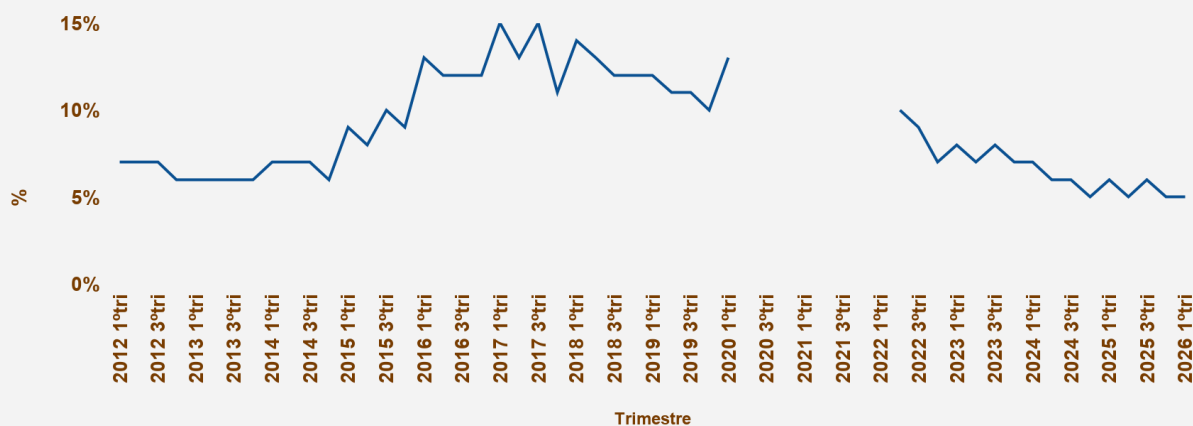
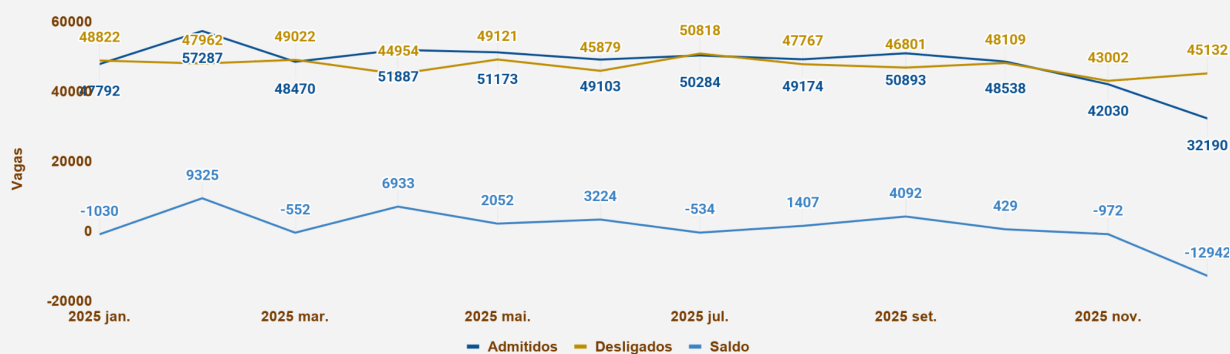


Gráfico 6 - Mercado de Trabalho em Belo Horizonte- Vagas Formais Novo CAGED



VII - Cultura - A política cultural do Município é o conjunto de diretrizes, estratégias e ações implementadas pela administração pública para financiar, promover, regulamentar, preservar e apoiar a cultura no Município, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, a universalização do acesso à cultura e à diversidade cultural e étnico-racial. A política cultural se pauta em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais.

No PLDO 2027 verifica-se pouca mudança em relação à LDO vigente. Percebe-se a reorganização dos conteúdos em alguns dispositivos, condensando-os. Percebe-se, ainda, a retirada do conteúdo da atual alínea “m”, que

estabelece a diretriz “fortalecimento do Arraial de Belô...” e, por fim, a inclusão da diretriz “promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da cultura (...)”.

Verifica-se que as alíneas relacionadas à política cultural são compatíveis com os princípios constitucionais de garantia dos direitos culturais, promoção de acesso da população aos bens e atividades culturais, estímulo à apropriação do espaço público urbano, preservação e valorização do patrimônio cultural, valorização da diversidade étnico-racial e viabilização de participação e controle social, descentralização regional das manifestações

culturais e artísticas e manifestações da cultura popular.

O Plano de Metas do Município de Belo Horizonte 2025-2028, que estabelece os objetivos de gestão municipal para o período, define 13 metas para a política cultural:

- Metas relacionadas ao financiamento da cultura (editais da Lei Municipal de Incentivo à cultura e recursos disponibilizados pela Lei Federal Aldir Blanc);
- Ampliação do Circuito Municipal de Cultura, ampliação do número de Pontos de Cultura, implementação do Centro de Referências das Culturas Urbanas;
- Metas de proteção do patrimônio material e imaterial (restauro do MAP, da Casa do Baile, implementação do Centro de Interpretação do Patrimônio do Conjunto Moderno da Pampulha, inventários de manifestações culturais com a criação de comitês de salvaguarda);
- Elaboração do Plano Municipal de Cultura 2026-2035;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Fortalecimento da estrutura institucional com a realização de Concurso Público.

Na análise das diretrizes apresentadas no PLDO 2027, conclui-se que estas são compatíveis com a legislação cultural vigente, com os princípios constitucionais, com o Plano Nacional de Cultura e com o Plano Municipal de Cultura.

VIII - Sustentabilidade Ambiental - As diretrizes abordam as seguintes temáticas: gestão de resíduos, áreas verdes e parques, drenagem, proteção dos animais e enfrentamento das mudanças climáticas, sendo compatíveis com as metas da sustentabilidade ambiental, as quais estão integradas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU,

que visam à promoção do desenvolvimento sustentável até 2030. Os pontos que merecem destaque nessas diretrizes para esta área de resultado, quando comparadas com as definidas na LDO para o Orçamento de 2026, são:

- ampliação da implementação do instrumento plano de manejo sustentável para as áreas verdes públicas e não apenas para os parques municipais;
- atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos na implementação de legislação municipal específica para a logística reversa;
- promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área de saneamento no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- promoção da transição energética em órgãos públicos municipais por meio da adoção progressiva de fontes renováveis de energia e soluções tecnológicas sustentáveis, em consonância com a Agenda 2030.

A maioria das diretrizes propostas para esta área de resultado manteve as orientações previstas na LDO 2026 referentes a uma gestão ambiental integrada e voltada à proteção dos recursos naturais e das áreas verdes públicas. Elas também contemplam o enfrentamento das mudanças climáticas, o uso de energias renováveis e a busca de segurança hídrica de um modo geral. Os temas sobre gestão de resíduos e sobre a proteção dos animais também estão presentes, assim como na LDO 2026.

Torna-se importante enfatizar que as medidas trazidas pelo PLDO 2027 possuem natureza de diretriz e de orientação mais genérica, as quais constituem direcionadores para ações mais específicas e concretas. Considerando essa natureza de diretriz e fazendo uma avaliação frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, as propostas presentes nesta área de resultado estão

atualizadas e direcionadas à sustentabilidade ambiental local, a qual impacta a sustentabilidade ambiental na esfera global.

Sabe-se, ainda, que a PBH propôs um Plano de Metas sobre a sustentabilidade ambiental para a gestão 2025-2028 (págs. 26 a 30). O Plano de Metas prevê a implantação de corredores verdes, miniflorestas e refúgios climáticos, bem como o aumento da arborização urbana. A conclusão de várias obras de drenagem e a criação de um programa para aumentar a permeabilidade do solo - Desconcreta BH - também são metas definidas. Quanto aos resíduos sólidos, as metas estão relacionadas à ampliação dos serviços públicos de limpeza urbana, ao combate às deposições clandestinas e ao aumento da abrangência dos serviços de coleta seletiva, com maior inclusão dos catadores de materiais recicláveis. Com relação à proteção dos animais, existe a meta de ampliar os atendimentos no Complexo Público Veterinário e criar uma nova unidade com pronto atendimento para animais. Sendo assim, percebe-se uma adequação e harmonia entre as diretrizes do PLDO 2027 e o Plano de Metas da PBH, ambos abordando de forma compatível os temas que direcionam à sustentabilidade ambiental do Município de Belo Horizonte.

IX - Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes - Essa área de resultado abrange três grandes políticas públicas, que são autônomas mas inter-relacionadas. Em relação às prioridades propostas para essas políticas no projeto de LDO apresentado pelo Poder Executivo para 2027, verifica-se que há uma grande continuidade com o que foi estabelecido nos últimos anos. Constam do projeto 23 prioridades nessa área de resultado, a grande maioria das quais já estavam previstas na LDO aprovada para 2026. Foram feitos ajustes pontuais na redação das prioridades, com a fusão de alguns itens que tratavam de uma mesma política pública, sem alteração significativa de conteúdo.

É importante destacar que cerca de metade das 20 prioridades alteradas ou incluídas por meio de emendas parlamentares durante a tramitação do PLDO 2026 no seu texto final foram mantidas no projeto atual, algumas das quais com alterações textuais ou fusões em itens unificados. Isso mostra que a PBH incorporou ao seu planejamento boa parte das sugestões dos vereadores aprovadas no ano passado, entre os quais pode-se destacar o fortalecimento da Política Municipal do Cuidado, a ampliação e melhoria da infraestrutura de unidades da assistência social e dos Conselho Tutelares, e o apoio à cadeia produtiva de plantas medicinais na agricultura urbana e em comunidades tradicionais.

A única nova prioridade acrescentada ao PLDO 2027 em comparação ao texto aprovado para 2026 é o seguinte:

“s) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas das áreas da assistência social, proteção dos direitos e segurança alimentar e nutricional no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);”

Trata-se de um ponto importante e que tem ganhado cada vez mais destaque na agenda de políticas públicas no país, e cujo papel do Município é essencial, dada sua responsabilidade pela rede de educação infantil e pela rede de proteção social à infância, com destaque para os Conselhos Tutelares.

É interessante apontar, ainda, que as prioridades propostas no PLDO 2027 nessa área temática são compatíveis, grosso modo, às metas previstas pela PBH no documento “Plano de Metas 2025-2028”. Esse plano prevê, nas áreas em questão, as seguintes metas, entre outras:

- Implementar o Projeto Moradia Cidadã, para possibilitar que as pessoas em situação de rua possam superar essa condição e viver com dignidade;
- Concluir a obra da Casa da Mulher Brasileira;
- Aprimorar o atendimento às mulheres no CEAM Benvinda;
- Implantar 20 novos CRAS;
- Implantar 01 CREAS;
- Construir um Centro de Referência da Pessoa Idosa em cada regional;
- Implantar novas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Ampliar o número de famílias acolhedoras habilitadas;
- Ampliar o número de famílias inseridas no Programa Família Extensa Guardiã;
- Ampliar o número de famílias beneficiadas no Plano de Combate à Fome;
- Implantar iluminação em pelo menos 10 campos de futebol;
- Ampliar o Programa A Rua é Nossa;
- Abrir uma unidade de referência dos Restaurantes Populares nos finais de semana e feriados.

Embora não haja um alinhamento direto entre essas metas e as prioridades do PLDO 2027, tampouco há incompatibilidade. Muitas das metas acima podem ser lidas com abarcadas por prioridades genéricas do projeto de diretrizes orçamentárias, em especial as que tratam de políticas para grupos específicos, como mulheres, pessoas idosas e crianças e adolescentes.

X - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública - Foram mantidas as mesmas diretrizes do ano anterior, com ajustes no texto. O enfoque permanece na melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação; na intersectorialidade dos órgãos públicos; na transparência para o monitoramento das políticas públicas para a execução de obras; nos atendimentos digitais e menos burocráticos; na gestão municipal conjunta e participativa com o setor privado e sociedade civil, inclusive do orçamento público; na melhoria das condições de trabalho e qualificação profissional dos servidores; no combate ao assédio moral e à corrupção; na inclusão digital e social da população; e na modernização dos sistemas e da infraestrutura tecnológica da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Christian Aquino Cota (**Diretoria-Geral**), Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro (**Diretoria do Processo Legislativo**), Bruno Dias Lana (**Divisão de Consultoria Legislativa**) e Evana Rezende Batista (**Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas**).

Consultores e Servidores Responsáveis: Ana Carolina Andrade Renault, Bethânia Melo Boechat, Dagma Martins, Diego Fagundes Pinheiro (coordenação), Ivânia Moraes Soares, Laurence Costa, Leilane de Moura Paegle, Maria Batista da Silva, Otávio Andrade, Pedro Araújo Castro, Pedro Schettini Cunha, Ramon Thiago da Silva, Raphaela Assis Ferreira, Ronam Colansky Reis e Tainá França Verona.

Formatação e Produção Visual: Larissa Metzker e Lucca Mattos Melo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100. Santa Efigênia. BH. MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100